



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1273A

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 15 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1273A

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.604/2025.

Objeto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (COMPTEA).

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei cria o Conselho Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (COMPTEA), órgão colegiado de natureza consultiva com a finalidade de apoiar, defender, acompanhar e propor a implementação da Política Municipal voltada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. O COMPTEA tem por objetivo:

I - Debater com a Administração Pública a formulação e execução de políticas públicas voltadas às pessoas com TEA;

II - Promover a inclusão escolar, social e no mercado de trabalho;

III - Conscientizar e capacitar profissionais do setor público e privado que prestam atendimento ao público;

IV - Fomentar a divulgação de direitos e diretrizes de atendimento às pessoas com TEA.

Art. 3º. O COMPTEA será constituído de forma a garantir a participação de representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete ao COMPTEA:

I - Acompanhar a implantação e execução da política municipal voltada às pessoas com TEA;

II - Assessorar e sugerir projetos de interesse da população com TEA;

III - Opinar e acompanhar a elaboração de projetos de lei municipais sobre a matéria;

IV - Fiscalizar e incentivar o cumprimento da legislação municipal, estadual e federal relacionada às pessoas com TEA;

V - Promover campanhas de conscientização e defesa dos direitos das pessoas com TEA.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. O COMPTEA será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a

seguinte representação:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

Art. 6º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 7º. Todos os membros serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos por voto da maioria dos membros em Assembléia convocada para este fim.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A participação no COMPTEA será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 14 de maio de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Lucas Tadeu Pereira Michelini
Secretário Municipal da Saúde.

Profª. Maria Eunice Violin Brandt Salomão
Secretária Municipal de Educação.

Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Autógrafo nº. 32/2025

Projeto de Lei nº. 38/2025.

VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: 3320-532e-44b3-8492-ef



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1273A, ano VII, veiculado em 15 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 15/05/2025 às 18:48:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3320-532e-44b3-8492-ef>